



CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

EMENDA AO RELATÓRIO PRELIMINAR

PROJETO DE LEI DO PLANO PLURIANUAL - PLPPA

PLN 21/2019

00001

EMENDA Nº
(Espaço reservado para etiqueta)

PROPOSIÇÃO: PL 21/19-CN

Data: ____/____/____

Texto da emenda
Emenda Modificativa

2.3.3 Consoante arts. 97 e 98 da Resolução nº 1, de 2006-CN, poderão ser apresentadas emendas à despesa, detalhadas na forma do item 2.3.2.2, até o limite de:

- a) 5 (cinco) emendas por bancada estadual;
- b) 5 (cinco) emendas por Comissão Permanente do Senado Federal ou da Câmara dos Deputados;
- c) 10 (dez) emendas por membro do Congresso Nacional.

Justificativa

A função do Parlamentar é legislar, o relatório preliminar está restringindo os parlamentares de apresentar o número já aprovado pela resolução nº 1 do congresso nacional:

Art. 97. Ao projeto de lei do plano plurianual, ou ao projeto que o revise, poderão ser apresentadas emendas de Comissão e de Bancada Estadual, observado, no que couber, o disposto nos arts. 44 e 47 e os seguintes limites: I - até **5 (cinco) emendas, para as Comissões Permanentes** do Senado Federal ou da Câmara dos Deputados; II - até **5 (cinco) emendas, para as Bancadas Estaduais** do Congresso Nacional.

Art. 98. Cada parlamentar poderá apresentar até **10 (dez) emendas** ao projeto de lei do plano plurianual ou ao projeto que o revise.

Nesse sentido solicito o apoio dos nobres pares para a aprovação desta emenda ao relatório preliminar.

4189 – Santini – PTB – RS

Assinatura



CD/19764.04913-53